



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 25 de julho de 2022.

Mensagem nº 061/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 013/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o incluso projeto de lei complementar, no intuito de atualizar a Lei Complementar nº 83, de 14 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, e dá outras providências”.

Considerando a edição da Lei Complementar 177, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal, ainda existe a necessidade de adequação da estrutura organizacional da administração a fim de incorporar os cargos em comissão criados pelo referido diploma legal, uma vez que o ordenamento jurídico vigente trata tais questões em legislação apartada.

Assim, temos que a Lei Complementar nº 83, de 2013 não foi devidamente atualizada desde que promulgada e o atual organograma da prefeitura não reflete a estrutura prevista em seu texto, ou sequer os conselhos municipais existentes refletem a listagem constante da lei em comento.

A necessidade de atualização das competências de algumas secretarias em função das alterações da organização administrativa planejada pela atual gestão com vistas a melhorar e tornar mais eficiente a prestação do serviço público também nos impõe adequação legislativa.

Ao longo desse um ano e meio de gestão percebemos dificuldades de caráter operacional e gerencial que decorrem da fixação da estrutura interna das secretarias, o que impede ajustes pontuais que se fazem necessários no organograma com vistas a melhorar o fluxo dos processos, aproveitar as competências e habilidades dos servidores e acelerar projetos estratégicos, tão essenciais para a concreta implementação de uma gestão mais dinâmica e eficiente.

Considerando a tendência que se verifica entre Prefeituras e Estados de fixar a estrutura interna das secretarias e demais órgãos de primeiro escalão através de Decreto, permitindo ajustes mais pontuais e dinâmicos, encaminho o presente projeto de lei complementar, para atualização da Lei Complementar nº 83, de 2013, a fim de, em linhas gerais:

- a) atualizar a competência das secretarias e demais órgãos de primeiro escalão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- b) delegar a fixação da estrutura organizacional das secretarias e demais órgãos de primeiro escalão para decreto.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerada a importância da matéria, uma vez que as alterações legislativas pretendidas são pré-requisito para que se possa iniciar a reestruturação do organograma das secretarias e demais órgãos de primeiro escalão do Poder Executivo, peço a apreciação do presente projeto de lei complementar em caráter de urgência, por força da aplicação do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar 83, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A estrutura das secretarias municipais e demais órgãos previstos nesta Lei serão definidas por decreto.”

Art. 2º Os incisos V, XXV, XXVI e XXVIII do art. 30 da Lei Complementar nº 83, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

(...)

V – gerenciar o Terminal Rodoviário e o Aeroporto Municipal;

(...)

XXV – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de proteção social básica e especial;

XXVI – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de apoio à infância, à adolescência, à velhice, aos deficientes e demais parcelas marginalizadas da população, visando a garantia de seus direitos e a sua integração na sociedade;

(...)

XXVIII – planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de transporte e mobilidade urbana.”

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XXIX e XXX ao art. 30 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

(...)

XXIX – coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a modernização e a implementação dos sistemas de tecnologia de informação do Município, definindo suas diretrizes de utilização;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX – estudar, planejar, projetar e fiscalizar a ampliação e modernização da rede de iluminação pública.”

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI ao art. 36 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

(...)

IV – trabalhar para que o município vise sempre a qualidade do gasto público;

V – propor políticas que visem a melhoria e simplificação do ambiente de negócios, facilitando o surgimento de novos empreendimentos no município;

VI – dar suporte, no âmbito de sua competência, aos pequenos, médios e grandes comerciantes e industriais.”

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao art. 38 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

(...)

VIII – planejar, coordenar e controlar a execução de ações de regularização fundiária urbana em todo o Município;

IX – coordenar o acompanhamento estratégico do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.”

Art. 6º O art. 42 da Lei Complementar 83, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade, ao bem-estar da população e ao desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade;

II – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de infraestrutura e prestação de serviços públicos de natureza urbanística na sede do município e em seus distritos;

III – coordenar, monitorar e executar serviços e políticas de manutenção e expansão das áreas verdes e arborização do município, desenvolvendo estudos e projetos com foco em sustentabilidade e qualidade de vida da população;

IV – manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinente às atividades e serviços



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

urbanos, visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais, federais e internacionais;

V – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o planejamento de obras públicas municipais;

VI – articular com os governos federal, estadual e municipal para realização de obras públicas de interesse municipal e regional;

VII – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;

VIII – elaborar e executar planos, programas e projetos de conservação, manutenção, restauração e melhoramentos da rede rodoviária municipal;

IX – elaborar, planejar, gerir, fiscalizar e coordenar projetos e serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos urbanos;

X – gerenciar os Cemitérios Municipais;

XI – dar suporte de natureza técnica a todas as secretarias municipais a fim de melhorar sua infraestrutura e conservar o patrimônio imobiliário do Município.”

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 45 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

(...)

VII – prestar assessoramento jurídico nos processos licitatórios e demais processos administrativos, mediante solicitação das respectivas secretarias municipais, bem como assessorar na elaboração de contratos, convênios e documentos similares;

VIII – preparar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos.”

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao art. 51 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

(...)

XI – planejar, participar e definir programas e projetos, tanto da área industrial quanto da área comercial que sejam relevantes ao Município, articulando para sua fixação no mesmo;

XII – articular com órgãos representativos da indústria e do comércio municipais no sentido de seu desenvolvimento sustentável e geração de empregos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – propor a criação de incentivos fiscais para o desenvolvimento da indústria e comércio no Município;

XIV – manter cadastro atualizado de todas as indústrias e empresas comerciais sediadas no Município;

XV – manter contato e representar o Poder Executivo junto aos órgãos representativos de classes patronais e de empregados tanto da indústria quanto do comércio;

XVI – articular-se com órgãos tais como FIEMG, SENAI, SENAC, BNDES, BDMG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e outras instituições com vistas a fomentar a indústria e o comércio no Município;

XVII – analisar e emitir parecer técnico sobre as proposições de projetos que aspiram fixar-se no distrito industrial de Curvelo;

XVIII – planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de trânsito;

XIX – planejar, coordenar, controlar e executar as ações da defesa civil do Município.”

Art. 9º O art. 52 da Lei Complementar nº 83, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. São órgãos de assessoramento ao Prefeito:

I – Chefia de Gabinete

II – Diretoria Especial do Executivo

III – Subprefeitura dos Distritos Rurais.”

Art. 10. Ficam acrescentados os incisos XIX, XX e XXI ao art. 64 da Lei Complementar nº 83, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

(...)

XIX – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento;

XX – Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Mata do Moura;

XXI – Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 11. O art. 66 da Lei Complementar nº 83, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. São atribuições dos cargos em comissão constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Secretário Municipal: auxiliar o Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo e políticas relacionadas à sua secretaria;

II – Procurador-Geral do Município: coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, representando judicialmente o Município e prestando assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Poder Executivo;

III – Controlador do Município: coordenar o planejamento e execução das políticas, diretrizes, e ações de defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e incremento da transparência da gestão;

IV – Consultor Jurídico: assessorar juridicamente o prefeito e demais órgãos da Administração quanto à elaboração de textos normativos;

V – Assessor de Assuntos Estratégicos: assessorar na execução do Plano de Governo, e alinhar os órgãos da Administração Pública Municipal visando a consecução dos objetivos estratégicos de governo;

VI – Subprefeito dos Distritos Rurais: planejar, coordenar e fiscalizar as ações nos distritos e atuar como interlocutor entre o Prefeito e as comunidades da zona rural;

VII – Assistente Técnico: realizar serviços técnico-profissionais da sua área de formação, visando o planejamento, execução, monitoramento, aprimoramento e fiscalização de programas, projetos e atividades estruturantes de políticas municipais;

VIII – Chefe de Gabinete: organizar a agenda de audiências e eventos do Prefeito, receber e despachar demandas e solicitações;

IX – Ouvidor Municipal: receber demandas (reclamações, sugestões, consultas e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Administração Pública municipal e aos serviços prestados;

X – Diretor Especial do Executivo: expedir correspondências, preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito e acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

XI – Assessor Administrativo: prestar assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, no controle de entrada e saída de correspondências e protocolos, emitindo e lançando notas fiscais;

XII – Auditor de Avaliação e Controle: realizar auditorias nos serviços de saúde para verificar sua conformidade com a legislação em vigor no que diz respeito à qualidade, cobertura e regularidade da aplicação dos recursos;

XIII – Gerente: propor, planejar, gerenciar e monitorar projetos que auxiliem na implementação dos objetivos estratégicos do governo, liderando os departamentos e/ou servidores subordinados à sua gerência visando cumprir as metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – Coordenador da Área de Saúde: planejar, coordenar, implementar e monitorar os serviços de saúde na área a que se vincule, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

XV – Assessor de Acompanhamento da Gestão: auxiliar no planejamento, implementação e monitoramento de projetos estratégicos da secretaria a que se vincule;

XVI – Subsecretário: auxiliar o Secretário Municipal na coordenação, planejamento e execução das metas de governo e políticas relacionadas à sua repartição;

XVII – Chefe de Departamento: planejar, coordenar, e monitorar as atividades a serem desempenhadas pelos setores e/ou dos servidores sob sua supervisão;

XVIII – Chefe de Setor: coordenar a operacionalização das atividades do setor de que é titular, liderando os servidores nele lotados;

XIX – Assistente Administrativo da Educação: prestar assistência nos processos da área administrativa da Secretaria de Educação, auxiliando na organização de arquivos, no controle de entrada e saída de correspondências e protocolos, emitindo e lançando notas fiscais;

XX – Assistente Administrativo: auxiliar nas atividades de rotina administrativa do órgão ao qual vinculado, protocolando e arquivando documentos, recebendo e enviando correspondências e ofícios, e mantendo e atualizando registros;

XXI – Assessor Especial: assessorar o titular do órgão ao qual se vincule no planejamento e execução de projetos na sua área de especialidade;

XXII – Auditor de Regulação e Autorização: acompanhar, autorizar e fiscalizar o cumprimento das normas, políticas, metas, protocolos operacionais e de regulação dos serviços de saúde, avaliando o desempenho dos serviços e a satisfação dos usuários;

XXIII – Ouvidor Municipal da Saúde: implementar política de participação de usuários e entidades da sociedade civil no processo de avaliação de serviços prestados pelo SUS, bem como gerir canais de comunicação entre os usuários, o SUS, e a Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV – Coordenador Social: articular, acompanhar, implementar e coordenar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Abrigo Institucional, Cadastro Único, e outros serviços e projetos de proteção social básica e especial;

XXV – Coordenador Executivo do PROCON: planejar, implementar e coordenar as atividades do PROCON e as ações de defesa dos direitos do consumidor;

XXVI – Assistente Técnico Jurídico do PROCON: realizar serviços técnico-profissionais da sua área de formação, visando o planejamento, execução, monitoramento, e aprimoramento das atividades do PROCON e da defesa dos direitos dos consumidores no município;

XXVII – Supervisor das Ações e Serviços da Saúde: avaliar e fiscalizar a assistência prestada aos pacientes, monitorando indicadores assistenciais e verificando a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII – Corregedor: fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal e apurar irregularidades administrativas.”

Art. 12. Ficam revogados, os dispositivos abaixo, todos da Lei Complementar nº 83, de 2013:

I – o parágrafo único do art. 26;

II – os arts. 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 46, 48, 51-A, 57, 60, 63, 65, 69, 75, 78;

III – os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII do art. 30;

IV – o inciso VII do art. 38;

V – o inciso IX do art. 51;

VI – os incisos IV e XVI do art. 64;

VII – a Subseção III – Gerência de Comunicação Social, da Seção II – Dos órgãos de assessoramento ao Prefeito, do Capítulo II – Da Administração Direta Municipal, do Título III – Da organização administrativa;

VIII – todos os anexos da Lei Complementar nº 83, de 2013.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 25 de julho de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito